



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 857/92

Altera os artigos 6º, 31 e 33 da Lei 824/91 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

" O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Geral;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com atuação comprovada de pelo menos dois anos em ações e trabalhos envolvendo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município.

a) os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do do mandato.

b) os representantes das entidades não governamentais, serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

- do Adolescente na imprensa, no prazo de 15(quinze) dias do término do mencionado Conselho Municipal, para nomeação e posse pelo Conselho;
- c) a designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;
- d) os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação apenas por uma vez e por igual período;
- e) a função de membro é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 2º - O Art. 31 passa a ter a seguinte redação:

"Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na Lei Orçamentária Municipal"

Art.3º - O artigo 33 passa a ter a seguinte redação:

" No prazo de 06(seis) meses, (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, será realizada a 1ª eleição para o Conselho Tutelar."

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.


Disposições Transitórias

Art. 5º - Na primeira eleição do Conselho Tutelar, somente as entidades de assistência filantrópica e comunitária cadastradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa terão direito ao voto na proporção de 01 (um) por cada entidade e mais 01 (um) a cada 100 (cem) crianças ou adolescentes atendidas.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de agosto de 1992.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.